

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***Mobilização na Praia do Saco***

Para tentar reduzir os impactos causados pela ressaca, e tendo em vista ao alerta de pico de maré para as próximas horas, as equipes da Prefeitura de Mangaratiba estão mobilizadas na manhã desta quarta-feira (30) para realizar uma manobra de contenção na orla da Praia do Saco. O trabalho emergencial envolve a instalação de uma proteção de areia deslocada para reduzir a potência das ondas, que podem chegar a 2,5 metros na parte da tarde. A ideia é reduzir danos até o fim do fenômeno natural.

Diversos maquinários estão empregados no trabalho que conta com as Secretarias de Defesa Civil, Obras e Infraestrutura e Meio Ambiente.

Vale lembrar que o monitoramento do local está sendo realizado 24 horas e assim que houver a redução da maré, o trabalho de limpeza também será iniciado.



PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA Nº 95 DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER O servidor Srº SERGIO JOSÉ DUMAS XAVIER 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 30 de JULHO de 2025.

PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordo de Cooperação Mútua
que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
e a ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES DA
AGROINDÚSTRIA DE DOCES
DE MANGARATIBA para gestão
compartilhada do Módulo
Agroindustrial de Processamento
de Frutas, Hortaliças, Doces e
Compotas, situado na área do
Horto Municipal de Mangaratiba,
na Estrada São João Marcos
s/nº, Acampamento,
Mangaratiba/RJ.

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Praça Robert Simões, 92 – Centro Mangaratiba, inscrito no CNPJ 29.138.310/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Cláudio de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 10.205.963-1, expedida por DIC RJ, do CPF 118.946.227-09, como CONCEDENTE, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE MANGARATIBA, estabelecida em MANGARATIBA/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.926/0001-68, a seguir CONVENIENTE, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 907/2009 e demais instrumentos legislativos pertinentes, bem como pelos elementos constantes no Procedimento Administrativo 96915/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a Resolução Federal nº 218 de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura Agronomia;

Considerando a Lei Federal nº 6.496 de 7 de dezembro 1977, que institui a cota de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Considerando a Resolução Federal nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre os padrões microbiológicos para Alimentos;

Considerando o Decreto Estadual 20.356 de 17 de agosto de 1994, que regulamenta a lei nº 1.893 de 20.11.91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fim de manutenção dos padrões de potabilidades;

Considerando a lei Estadual nº 350 de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a limpeza, higienização e coleta de amostras dos reservatórios serão executadas exclusivamente, por pessoas físicas ou jurídicas capacitadas e/ou credenciadas pelo órgão fiscalizador;

Considerando a Portaria Federal nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidades;

Considerando a Resolução Federal 218 de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos higiênico-sanitários para manipulação de alimentos e bebidas preparadas com vegetais;

Considerando a Resolução Federal nº 352, de 23 de outubro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de fabricação para estabelecimento produtores/industrializadores de frutas e ou Hortaliças em conserva e a lista de verificação das boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de frutas e ou hortaliças em conservas;

Considerando a Resolução Federal nº 275 de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

Considerando a Resolução Federal nº 275/2002 que dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/Industrializadores de alimentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a gestão compartilhada do Módulo Agroindustrial entre **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** e a **ASSOCIAÇÃO DE**

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000

Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137

E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

AGRICULTORES DA AGROINDÚSTRIA para processamento de frutas, hortaliças e doces e compotas, situado na Estrada São Joao Marcos s/nº, Acampamento, Mangaratiba/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por gestão compartilhada a gestão realizada em conjunto por vários entes, que se reúnem para gerir um projeto, política ou programa público em busca de um objetivo comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO cederá à utilização do Módulo Agroindustrial, bem como arcará com parte das despesas, conforme descrito no Acordo de Cooperação Mútua, contribuindo para a manutenção do referido Módulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de funcionamento do Módulo Agroindustrial será de 8 às 16h de segunda à sexta-feira, conforme o expediente municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá funcionar fora do horário previsto no parágrafo terceiro mediante a assinatura de um acordo de responsabilidade pelo solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Os Convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO (CONVENIENTE):

- I. Adquirir os necessários recipientes (embalagens) que se fizerem necessários à manipulação, ao armazenamento e ao transporte dos produtos conforme especificações no anexo I, item 4.1.7 da Resolução Federal nº 352/2002 da ANVISA;
- II. Observar as instruções dadas pelo responsável técnico indicado pela concedente e conforme especificações no anexo I, item 4 sobre processamento de frutas e ou hortaliças em conserva nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da Resolução Federal nº 352/2002, anexo II da Resolução Federal nº 275/2002, art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º e competências do inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 218/1973;

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- III. Sanar os vícios ou as falhas, ou apresentar as informações ou os esclarecimentos, que porventura sejam apontados pelo órgão concedente e autoridades sanitárias, no prazo que se for estabelecido conforme subitem 4.15.3 e item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002 e anexo II da Resolução Federal nº 275/2002;
- IV. Facilitar, ao órgão competente do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente acordo, assegurando ao mesmo a possibilidade de ter acesso aos documentos relativos à execução do objeto do acordo, bem como aos locais de execução deste, prestando ao órgão fiscalizador, quando solicitado, as informações pertinentes segundo subitem 4.15.4 do item 4 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, anexo II da Resolução Federal 275/2002 e art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º e competências do inciso I do art.5º da Lei Federal nº 218/1973;
- V. Profissionais designados para supervisão e o acompanhamento devem entrar na Agroindústria com uniformes de proteção individual.
- VI. Obter e manter o alvará de funcionamento válido e em local visível no modulo agroindustrial durante o período que durar o acordo;
- VII. Custear serviço de desratização e desinsetização no módulo agroindustrial de acordo com Resolução Federal nº 275/2002 e Resolução Federal nº 218/2005;
- VIII. Custear com a desinfecção do reservatório de água, bem como a análise de potabilidade da água, a cada seis meses em acordo com Resolução Federal nº 275/2002, Resolução Federal nº 218/2005, Resolução Federal 352/2002, Lei Estadual nº 5503/2009 e Decreto Estadual n 20356/1994;
- IX. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos associados em acordo com Resolução Federal 275/2002, Resolução Federal nº 218/2005, Resolução Federal nº 352/2002;
- X. Propor alterações no Acordo de Cooperação Mútua, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados com a celebração do acordo;

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail:agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- XI. Ceder a utilização dos equipamentos conforme a relação destes descritas no anexo I do Acordo de Cooperação Mútua para a sua utilização e de terceiros no módulo agroindustrial.
- XII. Arcar com a despesa de gás e os EPI's (equipamentos de proteção individual) obrigatórios durante o processamento.
- XIII. Arcar com o material de limpeza. A quantidade e tipo material de limpeza serão definidos pelo responsável técnico após verificação da necessidade em acordo com Resolução Federal nº 275/2002, Resolução Federal 218/2005, Resolução Federal nº 352/2002, Lei Estadual 5503/2009 e Decreto Estadual nº 20356/1994;
- XIV. Manter a higiene do local utilizado após o processamento, conforme orientadas pelo responsável técnico no controle de pragas e eliminação de fontes de inóculos de microrganismos nocivos à saúde humana zelando pela manutenção do controle de infestação do ambiente por pragas urbanas segundo subitem 4.8.4, 4.10, 4.11.3 do item 4 e item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, item 4.1 e 4.3 da Resolução Federal nº 218/2005; Resolução Federal nº 275/2002;
- XV. Os associados, ao realizarem o processamento, devem estar devidamente equipados com uniformes de proteção individual, ter concluído os treinamentos em processamento de frutas, hortaliças e outros produtos, controle de matérias-primas, além de seguir os procedimentos de boas práticas de fabricação, mantendo seus exames de saúde atualizados, conforme subitem 4.14.2 do item 4 e item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, item 4.2 da Resolução Federal nº 218/2005 - e lista de verificação das boas práticas fabricação em estabelecimentos de produtores/industrializadores de alimentos no anexo II da Resolução Federal nº 275/2002:
- XVI. Para todos os associados e profissionais lotados permanentemente no módulo agroindustrial devem realizar os seguintes exames: coprocultura, coproparasitológico, hemograma, VDRL e urina tipo I. Os exames de secreção orofaríngea deverão ser realizados apenas por aqueles que apresentarem quadro clínico compatível com infecções bacterianas (ambulatorial) e cultura de material dos dedos apenas para verificar os resultados em relação à implantação de um método de higienização e anti-sepsia das mãos. Tais exames seguem a legislação federal, estadual e municipal em vigor sobre segurança e medicina do trabalho e inspeção sanitária de alimentos conforme item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002 e lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

produtores/industrializadores de alimentos no anexo II da Resolução Federal nº 275/2002;

- XVII.** Os associados envolvidos no processamento de frutas e hortaliças devem dispor de certificado de capacitação devidamente datado, contendo carga horária e conteúdo programático do curso. Assim como o responsável técnico e o supervisor do fluxo de produção conforme subitem 4.10 e 4.14.2 do item 4 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, item 4.2 da Resolução Federal nº 218/2005 e lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores alimentos no anexo II da Resolução Federal nº 275/2002;
- XVIII.** É vedada a participação na manipulação de alimentos e o trânsito de associados no interior da agroindústria sem que os mesmos estejam com uniforme de proteção Individual, estejam treinados e com seus exames de saúde em dia. Outros associados e visitantes não envolvidos no processamento e manipulação só poderão entrar quando a Agroindústria com uniformes de proteção individual segundo Item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, item 4.2 da Resolução Federal nº 218/2005 e lista de verificação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos no anexo II da Resolução Federal nº 275/2002;
- XIX.** Adquirir e manter o registro de matérias-primas, ingredientes e produtos utilizados no processamento das frutas e hortaliças conforme subitem 4.1.1. 4.1.2, 4.1.3. 4.1.4. 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7. do item 4 do anexa Resolução Federal nº 352/2002, item 4.2 da Resolução Federal nº 218/2005 e Resolução Federal nº 275/2002;
- XX.** Ceder a utilização dos equipamentos conforme a relação destes descritas no Acordo de Cooperação Mútua mediante a assinatura do recibo de entrega por parte do conveniente;
- XXI.** Ao termino do convênio, devolver o espaço de módulo agroindustrial ao Município de Mangaratiba no estado em que o recebeu, ou com as benfeitorias que se fizeram necessário, sem qualquer ônus, para o concedente;
- XXII.** Comprometendo-se a zelar pelos materiais e equipamentos mesmos e ao término do acordo, devolve-los em bom estado de conservação;

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- XXIII. Cumprir a finalidade do uso do módulo agroindustrial, conforme condições estabelecidas no Resolução Federal nº 352/2002;
- XXIV. Zelar pela otimização e qualidade da produção pela adequada utilização dos equipamentos, evitando-se o desperdício, de modo a observar o cumprimento do princípio da economicidade na gestão de recursos públicos conforme 4.3 da Resolução Federal nº 218/2005;
- XXV. Empreender esforços objetivando a sua organização, a fim de que obtenha a auto sustentabilidade ao término do acordo;
- XXVI. E vedada a manutenção predial e de máquinas durante o horário de expediente de funcionamento da Agroindústria. Devendo ser acordada com responsável técnico a paralisação dos serviços para efetua-la. Esta ação tem por finalidade impedir a contaminação dos alimentos por resíduos gerados pela manutenção e pela presença de pessoas não envolvidas no processamento segundo item 5 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, item 4.3 da Resolução Federal n 218/2005 e Resolução Federal n 275/2002;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO (CONCEDENTE):

- I. Ceder a utilização do Módulo Agroindustrial pelo período pactuado no presente acordo;
- II. Ceder o uso temporário dos equipamentos de propriedade da concedente a conveniente, conforme listados no Acordo de Cooperação Mútua, exclusivamente durante o período de vigência do acordo, mediante a assinatura do recibo de entrega pelo conveniente;
- III. Conferir material didático a conveniente já existente no Módulo Agroindustrial e entregá-lo a conveniente mediante assinatura de recibo de entrega da mesma;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal a ser apresentado pelo conveniente, e abrir diligência, se for o caso, para o adequado cumprimento dos objetivos do acordo;

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- V. Obter e manter atualizadas licenças ambientais e licença vigilância sanitária pelo período que durar o acordo;
- VI. Manter válidos, durante todo o período de acordo, todas as condições e todos os critérios avaliados na ocasião da habilitação;
- VII. Manter o Manual de Boas Práticas de Fabricação em local visível conforme subitem 4.15.3 do item 4 do anexo I da Resolução Federal 352/2000. Providenciar sinalizações de orientação com relação à higiene pessoal, ambiental, máquinas e equipamentos, orientação de utilização correta das máquinas e prevenção de riscos físicos, químicos e biológicos em local visível segundo subitem 4.15.3 do item 4 da Resolução Federal nº 275/2002 item 4.2 da resolução Federal nº 218/2005;
- VIII. Manter regularidade dos registros das operações executadas no módulo agroindustrial conforme subitem 4.1.2 4.5.2, 4.11.4, 4.12.1, 4.12.2, e 4.1.5 do anexo I da Resolução Federal 352/2002, item 4.1 da Resolução Federal nº 218/2005 Resolução Federal 275/2002;
- IX. Solicitar ao conveniente, sob a orientação do responsável técnico análises microbiológicas e físico-químicas da água, utensílios, e equipamentos, observando épocas das análises conforme 4.9.2, 4.12.3, 4.12.5 do item 4 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002, Resolução Federal nº 12/2001 e Decreto Estadual nº 20.356/1994;
- X. Informar, por escrito, ao órgão fiscalizador/coordenador qualquer fato que venha a interferir no desenvolvimento das atividades conforme subitem 4.15.3 do item 4 do anexo I da Resolução Federal nº 352/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Acordo de Cooperação Mútua aprovado pelo CONCEDENTE que passa a fazer parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Acordo de Cooperação Mútua desde que não impliquem na alteração do objeto pactuado e sejam previamente autorizados pelo CONCEDENTE, observado o disposto na legislação pertinente.

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de duração será de 10 anos, podendo ser prorrogável por igual período desde que se atenda a finalidade para o qual se destina.

CLAUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Acordo de Cooperação Mútua.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Acordo de Cooperação Mútua, o CONVENIENTE deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca os seguintes documentos:

- I. Lista de presença, quando houver curso de formação e capacitação dos produtores rurais;
- II. Relatório fotográfico;
- III. Relatório técnico sobre o desempenho da equipe e dos produtos desenvolvidos o qual deverá ser encaminhado mensalmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca poderá proceder à alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

PARAGRAFO QUARTO - A fiscalização pelo CONCEDENTE consiste na atividade administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o CONVENIENTE em razão deste Acordo, a fazer constar identificação do MUNICIPIO DE MANGARATIBA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, nos formulários, folhetos, anúncios e matérias de

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

mídia, assim como produtos de termos e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando-se legislação eleitoral vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A identificação do Município de Mangaratiba e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a utilização de partidários em qualquer material de divulgação.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO

O CONVENIENTE deverá, durante a vigência do acordo, manter todos os requisitos habilitatórios, os quais foram exigidos no momento da celebração do Acordo. É obrigatório a apresentação da carteira municipal para a utilização do módulo agroindustrial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão, por escrito, a qualquer tempo, rescindir de pleno direito, o presente Acordo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditado os benefícios adquiridos no mesmo período, constituindo como motivos que ensejam a rescisão:

- I. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convenio, a falsidade ou incorreção de informações essenciais ao cumprimento das metas ou etapas a serem atingidas, inclusive através de documentos;
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Acordo de Cooperação Mútua;
- III. Aplicação de recursos em desacordo com a legislação vigente e o dispositivo neste ajuste;
- IV. Constatação de irregularidade de natureza da grave, no decorrer de fiscalizações;
- V. Falta da apresentação de Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

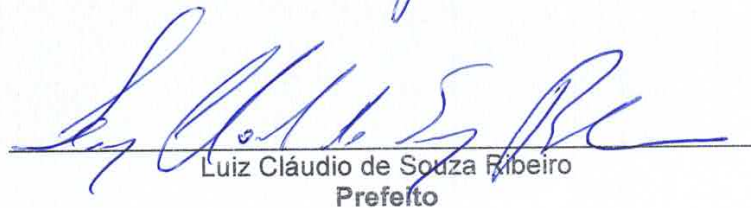
PARAGRAFO ÚNICO – Em quaisquer causas que acarretam na rescisão do presente Acordo, será assegurado ao conveniente o contraditório a ampla defesa no prazo de 15 dias.

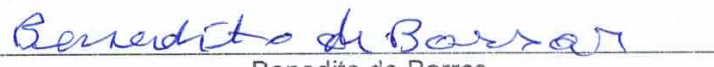
CLAUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba-RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

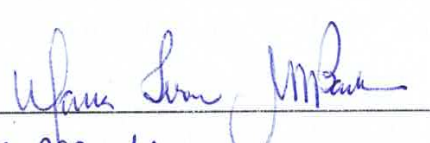
E por estarem acordes com os termos deste Acordo, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Mangaratiba, 11 de julho de 2025.


Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito


Benedito de Barros
Presidente da Associação de Agricultores da Agroindústria de
Doces de Mangaratiba

Testemunha 1:


CPF: 087 879 377 -41

Testemunha 2:


CPF: 056-331037-50

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

EQUIPAMENTOS DA CONVENIENTE

Equipamento	Marca/Modelo	Volts	Função
Desidratador analógico PEG 100 Semi industrial (16 bandejas)	Pardal	220 v	Desidratar frutas e legumes.
Mesa inox 100 x 70 PE Branco c/ prateleira Innal	Ekenox	-----	Selecionar e organizar alimentos.
Processador de alimentos profissional PAB200N Beccaro (06 lâminas)	Makfrigo	120 v 220 v	Triturar e cortar alimentos
Freezer vertical 201L	Philco	110 v	Armazenar e conservar alimentos.
Pasteurizador de frutas	PRSUL	220 v	Pasteurizar alimentos.
Liquidificador	Mondial	110 v	Bater, triturar, misturar diversos tipos de alimentos.
Batedeira planetária	Mondial	110 v	Bater diversos alimentos.
Lava jato	Karcher	110 v	Limpeza em geral.
Balança	Catavento	110 v	Pesagem de alimentos
Seladora a vácuo comercial com reservatório	CETRO	220 v	Selagem e embalagem de alimentos
Impressora L3150	EPSON	110 V	Serviços de impressão, digitalização e cópias.

Rua Estrada São João Marcos, SN, Acampamento, Mangaratiba/ RJ, CEP 23860-000
Telefone (21) 2789-6000/ Ramal 7137
E-mail: agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal